



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0028/2024

Publicação nº 0037/2024

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Dispõe sobre cobrança de tarifa de esgoto (receita de esgoto) pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Cafelândia, após comprovação da efetiva prestação do serviço tarifado.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Artigo 1º – Fica vedada a cobrança da tarifa de esgoto pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE), Município de Cafelândia, sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto (receita de esgoto), conforme dispõe o serviço tarifado.

Parágrafo Único - Entende-se que a efetiva prestação de serviço corresponde ao fornecimento de água potável, captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado.

Artigo 2º - A comprovação da aferição da prestação dos serviços de esgoto realizados pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Cafelândia que se dará através do órgão competente.

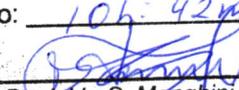
Artigo 3º – Os dados relativos à prestação de serviços de captação destinação final e tratamento do esgoto deverão ser amplamente divulgados em canal de comunicação da Prefeitura e Departamento de Água do Município, bem como informados em contas de consumo do usuário final.

Artigo 4º – Comprovada a cobrança indevida da taxa de esgoto sem que haja a efetiva captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado, caberá ao consumidor o direito da devolução em dobro dos valores pagos, nos moldes da legislação cível em vigor.

Parágrafo Único – Em caso de cobrança indevida, o agente responsável pela DAE será responsabilizado nas esferas cíveis, criminais e administrativas e demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.429/92.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>07/05/24</u>
Horário: <u>10h:42m</u>

Daniel L. S. Menghini

Câmara Municipal de Cafelândia, em 07 de maio de 2024.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre cobrança de tarifa de esgoto (receita de esgoto) pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Cafelândia, após comprovação da efetiva prestação do serviço tarifado.”**

Justifica-se esta propositura na essência da justiça contributiva, a fim de que o contribuinte seja tarifado somente pelo serviço público que lhe é, comprovadamente, oferecido.

Atualmente os índices de tratamento de esgotos realizados pelas companhias de saneamento básico são ínfimos, sendo uma das maiores poluidoras do meio ambiente no Brasil, não fazendo jus à tarifação desproporcional de um serviço mal executado, ineficiente no que concerne ao saneamento básico nas cidades do Estado de São Paulo, bem como na captação e tratamento de esgoto.

O que ocorre atualmente é que, o Departamento de água capta o esgoto das residências e despeja no primeiro córrego existente, não dando seu efetivo tratamento, o qual é cobrado do usuário na tarifação da conta de água.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 07 de maio de 2024.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -